

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2026

### PARECER IMPUGNAÇÃO

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.**

Na data de 22/04/2026, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 24/2026 por parte da empresa: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 38.874.848/0001-12.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Obras e Viação, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



## JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 24/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais destinados à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Ibirubá/RS.

Após análise técnica e jurídica dos apontamentos, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação, pelos fundamentos a seguir expostos:

### 1. DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIAS FIXAS DAS LUMINÁRIAS

A exigência de luminárias com potências definidas (50W, 70W, 100W e 150W) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim padronização técnica necessária, conforme previsto no Termo de Referência.

O Município já possui parque de iluminação estruturado com base nesses padrões, inclusive com referência ao SINAPI, sendo imprescindível manter a uniformidade tecnológica, garantindo:

- Compatibilidade com a infraestrutura existente;
- Facilidade de manutenção e reposição;
- Padronização operacional e logística;
- Redução de custos indiretos de estoque e manutenção.

Além disso, o Termo de Referência não se limita à potência, exigindo também critérios técnicos rigorosos, como eficiência mínima ( $\geq 170$  lm/W), certificações obrigatórias (INMETRO, PROCEL), vida útil e demais parâmetros de desempenho.

Portanto, não procede a alegação de que a exigência ignora eficiência energética, uma vez que ambos os critérios (potência e desempenho) são exigidos de forma conjunta.

### 2. DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnação não demonstra, de forma concreta, a inexistência de fornecedores aptos a atender às exigências do edital.

Ao contrário, o próprio Termo de Referência registra que há mínimo de três fornecedores aptos no mercado, inclusive no âmbito regional, o que evidencia a viabilidade da competição.

Ademais, a Administração possui discricionariedade técnica para definir especificações que atendam ao interesse público, desde que devidamente justificadas, como ocorre no presente caso.



### 3. DOS PREÇOS ESTIMADOS

A alegação de inexecutabilidade dos preços não merece prosperar.

Os valores estimados foram obtidos com base em:

- Pesquisa de mercado;
- Histórico de contratações anteriores;
- Referências públicas como SINAPI;
- Conforme previsto no Termo de Referência.

Importante destacar que:

A Administração deve buscar o preço mais vantajoso, e não necessariamente o maior preço;

Eventuais propostas inexequíveis serão analisadas na fase de julgamento, conforme a Lei nº 14.133/2021;

A simples discordância do licitante com os valores não comprova irregularidade na pesquisa realizada.

Não foram apresentados elementos concretos capazes de invalidar a metodologia adotada pelo Município.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega está devidamente justificado pela natureza do objeto, que envolve materiais essenciais à manutenção da iluminação pública, serviço contínuo e essencial à segurança da população.

Destaca-se que:

Trata-se de registro de preços com fornecimento parcelado, permitindo planejamento prévio do fornecedor;

Os itens são considerados bens comuns e de pronta entrega no mercado;

O edital prevê possibilidade de comunicação prévia em caso de eventual atraso.

Assim, o prazo não é restritivo, mas sim necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos.

### 5. DO INTERESSE PÚBLICO

As exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência visam atender ao interesse público, assegurando:

- Qualidade e durabilidade dos materiais;
- Segurança da população;
- Eficiência na manutenção da rede;
- Padronização do sistema de iluminação pública;



A flexibilização pretendida pela impugnante poderia comprometer a padronização e gerar aumento de custos operacionais futuros.

#### **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

As exigências do edital possuem fundamentação técnica e operacional;

Não há comprovação de restrição indevida à competitividade;

Os preços estimados seguem critérios legais e de mercado;

O prazo de entrega é compatível com a necessidade da Administração.

Dessa forma, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Ibirubá/RS, 27 de abril de 2026.

**MARCIO NEVES**  
Secretário Municipal de Obras e Viação

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.



## DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 38.874.848/0001-12, e INDEDIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 27 de abril de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira



## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 69ef-9d2b-235c-a76e-c82b-8fdf**

---

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 27/04/2026 às 14:30:21  
Identificador Único: **EqLEyo9j2HefcUbb9uY3M2**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69ef-9d2b-235c-a76e-c82b-8fdf>

---